

MODELO DE TERMO DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta****ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº 23199.013710/2023-20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Reitoria, com sede na Av. Randolpho Borges Junior, 2900, Univerdecidade na cidade de Uberaba/MG CEP: 38064-300, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, Professor: MARCELO PONCIANO DA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 21 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1790660, denominada CONTRATANTE CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23199.013710/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de Ferramenta pedagógica de apoio ao ensino de língua inglesa de forma on-line, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR – Contratação de Ferramenta pedagógica de apoio ao ensino de língua inglesa de forma on-line e síncrona pelo Centro de Idiomas do IFTM pelo prazo de 5 (cinco) anos de contrato.	9509	Unidade	1	51.480,00	51.480,00
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato e ainda emissão e envio do empenho à empresa contratada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor da contratação é de R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta**;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (*sessenta*) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. ação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26416/158099;
- II. Fonte de Recursos: 10000000000;
- III. Programa de Trabalho: 12363501220RL0031;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-65;
- V. Plano Interno: L20RLP0101R

VI. Nota de Empenho:

13.9. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

JOSE ELIAS RODRIGUES
COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JOSE ELIAS RODRIGUES, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, em 15/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **8A16659** e o código CRC **EAE9A025**.

Referência: NUP: 23199.000656/2024-33

DOCS nº 0000567959

16/02/2024, 13:37

E-mail de IFTM - Atualização da Declaração de Exclusividade - Processo Licitação IFTM



Licitação - Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

Atualização da Declaração de Exclusividade - Processo Licitação IFTM

10 mensagens

Sector de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

17 de janeiro de 2024 às 12:58

Para: paulo@smrtenglish.com

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>

Boa tarde Prezado Sr. Paulo,

acerca do processo de licitação por Inexigibilidade entre o IFTM e a SMRT, solicita-se, por gentileza, a atualização do documento de Declaração de Exclusividade, o qual venceu em 13/12/2023. A declaração segue anexada para verificação.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Tiago**Coordenação de Licitações e Compras - CLC - IFTM Reitoria****Endereço:** Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 - Univerdecidade

CEP 38064-300, Uberaba-MG

Fone: (34) 3326-1176 / 1110/ 1162**E-mail:** licitacao@iftm.edu.br - **Site:** www.iftm.edu.br

Frase para todos os dias: "**URGENTE** é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo **HÁBIL** e agora quer que seja comprado em tempo **RECORDE**"

**ESTA Declaração de Exclusividade - SMRT Set 2023 - DECLARAÇÃO VENCIDA.pdf**

554K

Paulo <paulo@smrtenglish.com>

17 de janeiro de 2024 às 15:31

Para: Sector de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>

Prezado Tiago

Grato pela mensagem. Vou providenciar a renovação desta declaração imediatamente.

Assim que tiver uma previsão para a emissão deste documento eu aviso

Att

Paulo

Sent from [Mail](#) for Windows

16/02/2024, 13:37

E-mail de IFTM - Atualização da Declaração de Exclusividade - Processo Licitação IFTM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sector de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

17 de janeiro de 2024 às 15:37

Para: Paulo <paulo@smrtenglish.com>

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>

Boa tarde Prezado Sr. Paulo,

agradeço pela informação e pela atenção.

Aguardaremos retorno.

Atenciosamente,

Tiago

Coordenação de Licitações e Compras - CLC - IFTM Reitoria

Endereço: Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 - Univerdecidade

CEP 38064-300, Uberaba-MG

Fone: (34) 3326-1176 / 1110/ 1162

E-mail: licitacao@iftm.edu.br - **Site:** www.iftm.edu.br

Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Relações Internacionais - IFTM <internacional@iftm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às 09:15

Para: Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

Cc: Paulo <paulo@smrtenglish.com>, Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>

Prezados bom dia,

Paulo, obrigada pelo retorno. O Setor de Licitação então ficará no aguardo da declaração atualizada e do seu aceite em todas as cláusulas da minuta do contrato.

Atenciosamente,

Tâmara Resende

Coordenação-geral do Centro Idiomas e Relações Internacionais | Reitoria

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Telefone(s): (34) 3326-1141

E-mail: internacional@iftm.edu.br// Site: www.iftm.edu.br

 Rodapé ecológico

[Texto das mensagens anteriores oculto]



image001.jpg
18K

Paulo <paulo@smrtenglish.com>

24 de janeiro de 2024 às 16:49

Para: Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>, Joao Correa <joao.correa@smrtenglish.com>

Prezado Tiago

16/02/2024, 13:37

E-mail de IFTM - Atualização da Declaração de Exclusividade - Processo Licitação IFTM

Boa tarde!

Como eu havia falado, estou trabalhando para renovar o Certificado de Exclusividade. Entrei em contato com a Associação Comercial de São Paulo – ACSP que é o órgão que emitiu o Certificado anterior para renovar o documento, mas fui informado que precisava atualizar um dos documentos que precisa ser emitido pela nossa matriz no Canadá. Solicitei este documento na semana passada mas ainda não tenho uma data exata de quando ele chegará aqui no Brasil. Assim que este documento chegar ele será rapidamente traduzido em encaminhado junto de outros arquivos para a ACSP que emite o documento em 72h. Todo este processo, que já foi feito anteriormente é padrão, mas demanda alguns dias. Assim que tiver uma data mais precisa eu informo.

Gostaria de declarar que aceito os termos do contrato. O que eu devo fazer para formalizar este aceite? Não tenho certeza se o processo pode ser encaminhado para a Procuradoria com a Declaração de Exclusividade em processo de emissão.

Grato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

24 de janeiro de 2024 às 16:56

Para: Paulo <paulo@smrtenglish.com>

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>, Joao Correa <joao.correa@smrtenglish.com>

Boa tarde Prezado Sr. Paulo,

primeiramente, agradeço pelas informações prestadas.

Em relação ao aceite das cláusulas da Minuta de Contrato, agradeço pela confirmação e via este e-mail já fica registrado tal aceite. Não há a necessidade de um documento formal para esta ação.

Quanto ao documento de exclusividade, **realmente precisaremos dele para, posteriormente, tramitarmos o processo para análise da área jurídica do IFTM/MG. O setor jurídico do IFTM necessita do documento final de exclusividade finalizado, não apenas em via de emissão.**

Espero ter respondido a todas as dúvidas e estamos à disposição para esclarecimentos.

Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Tiago

Coordenação de Licitações e Compras - CLC - IFTM Reitoria

Endereço: Av. Doutor Randolfo Borges Júnior, 2.900 - Univerdecidade

CEP 38064-300, Uberaba-MG

Fone: (34) 3326-1176 / 1110/ 1162

E-mail: licitacao@iftm.edu.br - **Site:** www.iftm.edu.br

Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo <paulo@smrtenglish.com>

15 de fevereiro de 2024 às 18:20

Para: Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

16/02/2024, 13:37

E-mail de IFTM - Atualização da Declaração de Exclusividade - Processo Licitação IFTM

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>, Joao Correa <joao.correa@smrtenglish.com>

Prezado Tiago

Boa tarde!

Estou enviado em anexo a Declaração de Exclusividade e uma nova Proposta de Cooperação com data atualizada caso necessário

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Declaração de Exclusividade - SMRT Fev 2024.pdf**
562K

 **Proposta de Cooperacao assinada.pdf**
122K

Relações Internacionais - IFTM <internacional@iftm.edu.br>

16 de fevereiro de 2024 às 08:23

Para: Paulo <paulo@smrtenglish.com>

Cc: Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>, Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Joao Correa <joao.correa@smrtenglish.com>

Bom dia Paulo,

Obrigada pelo envio. Irei anexar ao processo e enviar para a Licitação.

Atenciosamente,

Tâmara Resende

Coordenação-geral do Centro Idiomas e Relações Internacionais | Reitoria

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Telefone(s): (34) 3326-1141

E-mail: internacional@iftm.edu.br// Site: www.iftm.edu.br

 Rodapé ecológico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Por favor, bem antes de imprimir

image001.jpg
18K

Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

16 de fevereiro de 2024 às 13:18

Para: Paulo <paulo@smrtenglish.com>

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>, Joao Correa <joao.correa@smrtenglish.com>

Boa tarde Prezado Sr. Paulo,

agradeço pelo envio dos documentos atualizados.

Informo que daremos prosseguimento ao processo de contratação deste objeto.

Grato novamente.

16/02/2024, 13:37

E-mail de IFTM - Atualização da Declaração de Exclusividade - Processo Licitação IFTM

Atenciosamente,

Tiago

Coordenação de Licitações e Compras - CLC - IFTM Reitoria

Endereço: Av. Doutor Randolfo Borges Júnior, 2.900 - Univerdecidade

CEP 38064-300, Uberaba-MG

Fone: (34) 3326-1176 / 1110/ 1162

E-mail: licitacao@iftm.edu.br - **Site:** www.iftm.edu.br

Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo <paulo@smrtenglish.com>

16 de fevereiro de 2024 às 13:20

Para: Setor de Licitações - IFTM Reitoria <licitacao@iftm.edu.br>

Cc: Edilson Pimenta Ferreira <edilsonpimenta@iftm.edu.br>, Tâmara Favarato Abdanur Resende <tamararesende@iftm.edu.br>, Cooperação Internacional <internacional@iftm.edu.br>, Joao Correa <joao.correa@smrtenglish.com>

Prezado Tiago

Boa tarde!

Grato pela informação. Estou a disposição para qualquer necessidade.

Att

Paulo Silva

[Texto das mensagens anteriores oculto]